



## **PROCESSO TC - 13863/21**

**Administração Municipal direta.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPOROROCA. Representação feita  
pelo Ministério Público de Contas.  
Procedência. Assinação de prazo à  
gestora para providências com vistas ao  
envio das eventuais providências para a  
realização de concurso público.**

### **ACÓRDÃO AC1 – TC -01473/22**

#### **RELATÓRIO**

Os presentes autos tratam de **representação** formulada pelo **Ministério Público do Estado**, nos termos a seguir:

*“Conforme o portal SAGRES/TCE/PB a Prefeitura de Itapororoca tem vários cargos sob o regime de contratos temporários de servidores. Segundo consta no mês referente a fevereiro de 2021 a Prefeitura possui 100 cargos ocupados por contratados, segue em anexo o pdf dos contratados. Os cargos são em sua maioria de provimento efetivo fazendo parte do quadro de organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapororoca. Diante da necessidade de prover os cargos de natureza efetiva, conforme a Constituição Federal artigo 37 devem ser providos por concurso público de provas ou provas e títulos. O último concurso ocorreu em 2010 regido pelo edital 001/2010. Qual a previsão de realização do novo concurso público da Prefeitura Municipal?”*

A **Auditoria**, após a apresentação da **defesa** da PREFEITA, Sra. ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO, por intermédio de seu advogado, Sr. PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, emitiu o Relatório (fls. 117/131) com a seguinte conclusão:

*Diante do exposto, esta Auditoria considera procedente a denúncia relativa à continuidade sistemática de contratação por tempo determinado por excepcional interesse público, cabendo responsabilidade pela irregularidade observada à gestora Elissandra Maria Conceição de Brito, Prefeita Municipal. A gestora não apresentou quaisquer elementos relacionados a eventuais providências para a realização de concurso público.*



O **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer 00073/22, observando que:

*"Em análise das informações colecionadas pelo Órgão Auditor, restou evidente que as contratações referentes à denúncia não possuem, na prática, caráter temporário. Visto que se repetem e renovam com frequência e por um longo período, ademais foi manifesto que a necessidade de servidores públicos nos cargos e funções destacadas nos Relatórios é constante, portanto carece de realização de concurso público para admissão de servidores efetivos, com base na Carta Suprema. (...) Ademais, a questão em análise já foi Alerta (02797/21) do Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Itapororoca – PROC TC Nº 319/21. Demonstrando, assim, o reconhecimento desta Corte de Contas quanto à problemática".*

Ao final, opinou o *Parquet* pela: **1. PROCEDÊNCIA** da denúncia. **2. BAIXA DE RESOLUÇÃO** pela assinatura de prazo, para o envio das eventuais providências para a realização de concurso público.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator** acosta-se ao entendimento do **Órgão Ministerial** e **vota** pela **procedência da representação**, tendo em vista a confirmação da continuidade sistemática de contratação por tempo determinado por excepcional interesse público e assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita, Sra. ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO para o envio das eventuais providências para a realização de concurso público.

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13863/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

***I. Conhecer e JULGAR PROCEDENTE a representação, tendo em vista a confirmação da continuidade sistemática de contratação por tempo determinado por excepcional interesse público;***



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**II. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias à Prefeita, Sra. ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO para o envio das eventuais providências para a realização de concurso público.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Presencial e Virtual.  
João Pessoa, 21 de julho de 2022.*

Assinado 21 de Julho de 2022 às 16:18



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:03



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO